



[Handwritten signature]

CONTRATO PROGRAMA N.º 2/2017

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Vogal da Junta de Freguesia, Mário Branco, em substituição legal do Presidente, de harmonia com o Despacho n.º 401/2017, de 3 de agosto, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

O Clube de Rugby de São Miguel, NIPC 502 309 210, neste ato representada pelo Presidente Miguel Teixeira, e pelo Vice-presidente da Direção João Maia, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para o desenvolvimento do projeto desportivo da SEGUNDA OUTORGANTE, na época de 2017/2018, designadamente fazendo face aos custos inusitados com o aluguer de campos de jogos, entre agosto de 2017 e junho de 2018, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.



7/4.
E

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto desportivo desta última, na época de 2017/2018, designadamente fazendo face aos custos inusitados com o aluguer de campos de jogos, entre agosto de 2017 e junho de 2018, no valor de € 45.392,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois euros).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.ª prestação no valor de € 40.852,80 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), correspondente a 90% do montante total do apoio, após celebração do contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação no valor de € 4.539,20 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos), correspondente a 10% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes que frequentam regularmente as atividades desportivas;
- b) Número de treinos realizados;



Handwritten initials and marks in blue ink, including a signature and a checkmark.

b) Número de jogos realizados.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de



Handwritten signature and initials in blue ink.

Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia a sua vigência em 8 de agosto de 2017 e manter-se-á em vigor até 30 de junho de 2018, não sendo renovável.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 8 de agosto de 2017.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

OS SEGUNDOS OUTORGANTES






